DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3486/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10919/2014
PROTOCOLO	: 1517521
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR	: JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA E LUCIANO :APARECIDO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO (A)	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2014
MNODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2014
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR	: R$. 58.636,80 (CINQUENTA E OITO MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Versam os presentes autos sobre a análise do Contrato Administrativo nº 048//2014, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado e a empresa MOCA - Comércio de Medicamentos Ltda., tendo por objeto a aquisição de medicamentos em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde; do 1º Termo Aditivo em conjunto com os atos da Execução Financeira (3ª fase), porquanto que o processo licitatório (1ª fase) já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 8129/2015, constante no processo TC/MS nº. 10890/2014, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 8665/2016, opinou pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº. 048//2014), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, disponibilizando o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer nº 2668/2017 opinando pela legalidade e regularidade com ressalva da formalização do contrato, do Termo Aditivo e da execução financeira em

apreço, no valor de R$26.866,98 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos) nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, “a”, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 8129/2015, constante no processo TC/MS nº 10890/2014, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

Quanto a formalização do instrumento contratual (contrato nº 048//2014) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Quanto ao 1º Termo Aditivo, este trata da supressão Contrato Original nº 048//2014, do valor de R$.30.839,82 (Trinta mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos) restando um saldo de R$.27.796,98 (Vinte e sete mil setecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), tendo sido anulado mais R$. 930,00 (Novecentos e trinta reais), relativo a saldo remanescente, conforme termo de encerramento, sendo o aditivo celebrado em 31/10/2014 e publicado na imprensa oficial em 21/11/2014, dentro do prazo regimental, e foi enviado a esta Corte de Contas em 09/12/2014, também dentro do prazo regimental e sua documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo de vigência.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenhos, notas de anulação de empenho, notas fiscais e ordens de pagamentos, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas De Empenho	R$ 58.636,80
Anulações de Empenho	R$ 31.769,82
Saldo de Empenho	R$ 26.866,98
Notas Fiscais	R$ 26.866,98
Ordens de Pagamento	R$ 26.866,98

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado nas fs. 187/189 da peça digital nº. 13 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pela 3ICE, comprovando assim, a sua regularidade

Ante o exposto, acolho a análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 0482014, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado e a empresa MOCA – Comércio de Medicamentos Ltda., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato nº 048//2014, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** de sua execução financeira (**3ª fase**), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, III, da Resolução Normativa n. 76/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande, 25 de abril de 2017.

Cons.Jerson Domingos
Relator

url